



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
DECISÃO Nº 0232258/2022

Versam os autos acerca do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 026/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Locação de Concentrador de Oxigênio, Cilindro de Oxigênio, Recarga de Oxigênio, com fornecimento dos Acessórios para Oxigenoterapia, Assistência Técnica Domiciliar e Orientação sobre o Uso dos Equipamentos, para atender aos usuários do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) do Município de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, onde foi apresentado documento impugnatório pela empresa **AIR LIQUIDE LTDA.**

A empresa impugnante questiona os pontos elencados abaixo. Saliemos, contudo, que, para melhor amparo da decisão, por se tratar em sua maioria de questionamentos exclusivamente técnicos, foi encaminhado os autos à área solicitante, com a solicitação da análise técnica, a qual segue abaixo ponto a ponto:

1. Documentos obrigatórios não exigidos no Edital: AFE para fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA pertinente à empresa fabricante/envasadora no caso de a licitante ser apenas distribuidora; e o Registro de equipamentos perante à ANVISA.

Manifestação área técnica: A área manifestou-se contrária a exigência nesses moldes, sob a alegação de que *“a documentação exigida no Edital é suficiente para garantir a capacidade futura da contratada em cumprir suas obrigações contratuais, não sendo necessário exigência de documentação adicional.”* (Despacho nº 264/2022-GBNP/ 0209489 – SEI).

2. Da inexecuibilidade da exigência inerente à qualificação técnica – excesso de formalismo – exigências inócuas/desarrazoadas: apresentar Certidão de Registro do responsável técnico, emitido pelo CREA.

• **Manifestação área técnica**: A área *acatou* a solicitação da Impugnante nesse quesito, excluindo tal exigência do Edital. (Despacho nº 264/2022-GBNP/ 0209489 – SEI).

3. Da restrição e frustração do caráter competitivo da licitação em face do descritivo técnico dos equipamentos licitados:

3.1. **ITEM 01: Da concentração de oxigênio** – a Impugnante requereu a alteração da porcentagem de concentração de pureza do oxigênio para 90 a 96% ou 93% + ou – 3%.

• **Manifestação área técnica**: a área *acatou* a solicitação da Impugnante. (Despacho nº 264/2022-GBNP/ 0209489 – SEI).

3.2. **ITENS 02 E 03: Da alimentação 220V** – a Impugnante requereu que fosse retirada a exigência de alimentação elétrica de 220V e que seja permitido o fornecimento de equipamento de 127V acompanhado de transformador.

• **Manifestação área técnica**: a área *acatou em parte* a solicitação da Impugnante nesse quesito. (Despacho nº 264/2022-GBNP/ 0209489 – SEI).

3.3. **ITEM 04: Da previsão de capacidades fixas para os cilindros** – a Impugnante requereu a alteração da capacidade do cilindro de oxigênio medicinal para mínimo de 4 m³, ou seja, de 4 m³ a 10,0 m³.

• **Manifestação área técnica:** a área *não acatou* a solicitação da Impugnante, mantendo o descritivo original. (Despacho nº 264/2022-GBNP/ 0209489 – SEI).

3.4. ITEM 05: Da capacidade do cilindro – a Impugnante requereu a exclusão da capacidade mínima de 0,7 m³.

• **Manifestação área técnica:** a área *acatou* a solicitação da Impugnante (Despacho nº 264/2022-GBNP/ 0209489 – SEI).

3.5. ITEM 08: Da concentração de oxigênio – a Impugnante, por fim, requereu a alteração da porcentagem de concentração de pureza do oxigênio de 87 a 96%.

Manifestação área técnica: a área *acatou* a solicitação da Impugnante (Despacho nº 264/2022-GBNP/ 0209489 – SEI).

4. Do ANEXO IV – Minuta Contratual: documento é omissivo quanto à disponibilização do objeto em comento.

• **Manifestação área técnica:** A área *não acatou* essa solicitação, sob a alegação de que “...a solicitação de inclusão de termos na Minuta Contratual, trata-se de ato discricionário da Secretaria municipal de Licitação, devendo ser estabelecida entre esta e o usuário beneficiado, não cabendo a descrição neste Termo de Referência/Edital, o qual estabelece exclusivamente os critérios de relação entre a contratada e a licitante.” (Despacho nº 264/2022-GBNP/ 0209489 – SEI).

Finalizando a análise dos questionamentos apresentados pela Impugnante, a mesma solicita esclarecimentos quanto a exigência de **firma reconhecida** nas cartas de credenciamento e na procuração. Informamos que essa Comissão *acata na íntegra* esse último ponto da peça impugnatória, uma vez que se trata de matéria já pacificada na doutrina e jurisprudência, excluindo do corpo do Edital tal exigência.

Isto posto, de acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para a Administração, conforme artigo 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado.

Ana Paula Silvestre
Pregoeira

Goiânia, 10 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silvestre, Pregoeira**, em 10/08/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0232258** e o código CRC **E8E62D43**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO